

DECRETO Nº 2.979
De 15 de dezembro de 2003.

DECRETA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO ATINGIDA PELAS CHUVAS EXCESSIVAS OCORRIDAS A PARTIR DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO os graves danos causados pelos alagamentos decorrentes da elevada precipitação pluviométrica ocorrida no território do Município de Santo Ângelo no dia 11/12/2003, atingindo em torno de 130 mm, entre 10h e 17h30min, agravada em face do temporal ocorrido três dias antes, que causou o destelhamento de cerca de 50 casas;

CONSIDERANDO que na madrugada de hoje, a precipitação pluviométrica voltou a ocorrer com maior intensidade, alagando centenas de residências situadas às margens do Rio Itaquirinchim na área urbana, e na Zona Rural destruindo pontes, pontilhões e estradas, com repercussão no transporte de pessoas e bens produzidos e que integram a renda da população rural;

CONSIDERANDO decorrente alteração da capacidade hidrográfica, provocando enxurradas e alagamentos pelo transbordo dos rios Itaquirinchim, Arroio São João, Ijuí, Comandaí, além de outros arroios de menor porte.

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como de nível III, com cerca de 1000 pessoas desalojadas, 120 desabrigadas e superior a 2000 afetadas, 150 edificações residenciais danificadas e quatro em risco de serem destruídas por desmoronamento, além de danos expressivos nos sistemas de abastecimento de água, de energia elétrica e de comunicações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação anormal caracterizada como situação de emergência em decorrência dos efeitos gerados pela excessiva precipitação pluviométrica ocorrida nas áreas urbana e rural deste Município, pelo prazo de 60 dias.

Parágrafo Único – a situação é válida somente para as áreas efetivamente afetadas pelo desastre, conforme prova o Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, base do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Atendimento, adaptada à situação real do desastre.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado sua vigência, se a situação assim o recomendar.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 15 de dezembro de 2003.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

